



Poder Executivo Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 867/2015, DE 27 DE MAIO DE 2015

**DISPÕE** sobre a implantação do Plano Municipal de Educação de Jaguaribara (2015-2025), e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Jaguaribara**, nos usos de suas atribuições legais, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Jaguaribara, o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica Instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Jaguaribara no período de 2015/2025, elaborado em parceria com amplos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil conforme documento em anexo (Metas e Estratégias).

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Educação do Município de Jaguaribara que trata o artigo Anterior é o instrumento balizador e norteador das políticas públicas da Educação Municipal, o qual contempla metas e estratégias a serem viabilizadas pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Educação está em consonância com o Plano Nacional de Educação - 2014/2024, Plano Estadual de Educação - Lei 13.005/2014, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - 9.394/96, e a demais instrumentos legais aplicados.

**Art. 4º** - São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar;
- III-Superação das desigualdades educacionais;
- IV-Melhoria da qualidade do ensino;
- V -Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI-Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII-Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Centro Administrativo Porcino Maia

Avenida Bezerra de Menezes, 350 -Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000 - Telefone: 88 - 3568.4530  
[seinjaguaribara@yahoo.com.br](mailto:seinjaguaribara@yahoo.com.br)



Poder Executivo Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

## ESTADO DO CEARÁ

### GABINETE DO PREFEITO

2

**Art. 5º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

**Art. 6º** - O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 7º** - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

**§ 1º.** O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

**§ 2º.** O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

**Art. 8º** - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 9º** - As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Centro Administrativo Porcino Maia

Avenida Bezerra de Menezes, 350 -Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000 - Telefone: 88 - 3568.4530  
[seinfjaguaribara@yahoo.com.br](mailto:seinfjaguaribara@yahoo.com.br)



Poder Executivo Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

3

**Art. 10º** - O Plano Municipal de Educação de Jaguaribara poderá ser adaptado anualmente, tendo como referência as decisões emanadas da Conferência Municipal de Educação.

**Art. 11** - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Jaguaribara, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

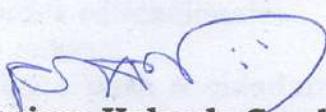
**Parágrafo único.** O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 12º.** Assegurar a construção de escolas municipais em locais adequados, respeitando a metragem específica exigida por aluno para as salas de aula, e de acordo com o nível de ensino, espaços como de sala de leitura, brinquedoteca, refeitório amplo e arejado, parque, tanque de areia, sala de recursos, local adequado à prática da educação física, entre outros.

**Art. 13º** - As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual Governo Federal, ou de entidades não governamentais.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 27 de maio de 2015.



Francisco Holanda Guedes

Prefeito Municipal